



**Lei nº 1196/2023, de 30 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal dos Surdos no município de Floriano e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro, integrando o calendário oficial do Município de Floriano.

**Art. 2º** A inclusão da data comemorativa tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

**Parágrafo único.** Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei, sem acarretar ônus ao Município.

**Art. 3º** Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

*Antônio Reis Neto*  
**Antônio Reis Neto**  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

*Marcony Alisson Ferreira*  
**Marcony Alisson Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório*  
**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo

ID: E8C6C06AE3CB4



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1196/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal dos Surdos no município de Floriano e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro, integrando o calendário oficial do Município de Floriano.

**Art. 2º** A inclusão da data comemorativa tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

**Parágrafo único.** Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei, sem acarretar ônus ao Município.

**Art. 3º** Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: C992340276C94



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1197/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Assegura às gestantes a realização de Ultrassonografia Morfológica e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às gestantes a realização de Ultrassonografia Morfológica na Rede Pública de Saúde Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se Ultrassonografia Morfológica, o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença e malformação e síndromes fetais.

**Art. 2º** A Ultrassonografia Morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

I - no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana, com a medida da translucência nucal;

II - no segundo trimestre entre a 20ª e 24ª semana, com avaliação da morfologia fetal.

**Art. 3º** Constatada a presença ou indicio de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá o direito a exames complementares.

**Art. 4º** Confirmada a malformação ou síndrome fetal, terá direito em caráter de urgência a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei de Autoria do Vereador Antônio José (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

